

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 7.10.2009
COM(2009) 516 final

2009/0146 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que revoga a Decisão 79/542/CEE do Conselho, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projecto de proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho revoga a Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca¹.

A Decisão 79/542/CEE estabelece as condições sanitárias aplicáveis à importação para a Comunidade de determinados animais vivos e de carne fresca desses animais, incluindo os equídeos, mas com excepção dos preparados de carne.

Devido a alterações fundamentais no quadro normativo neste domínio, e por razões de clareza e de segurança jurídica, todas as disposições da Decisão 79/542/CEE foram estabelecidas no Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária².

A partir do momento em que este regulamento entrar em vigor, a Decisão 79/542/CEE do Conselho caducará e deixará de se aplicar.

Por razões de clareza e de transparência da legislação comunitária, a Decisão 79/542/CEE deve ser explicitamente revogada com efeito a partir dessa data.

¹ JO L 146 de 14.6.1979, p. 15.

² O Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária será adoptado pela Comissão, em princípio, em Janeiro de 2010 (SANCO/4787/2009).

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que revoga a Decisão 79/542/CEE do Conselho, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 37.º e o seu artigo 152.º, n.º4, alínea b),

Tendo em conta a proposta da Comissão³,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu⁴,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁵,

Deliberando nos termos do procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado⁶,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros⁷ previa o estabelecimento de uma lista dos países terceiros ou partes destes, em proveniência dos quais os Estados-Membros autorizam a importação de determinados animais vivos e de carne fresca de determinados animais.
- (2) Assim, foi adoptada a Decisão 79/542/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca⁸. A referida decisão estabelece as condições sanitárias aplicáveis à importação para a Comunidade de animais vivos, excluindo os equídeos, e de carne fresca desses animais, incluindo os equídeos, mas com excepção dos preparados de carnes. Os anexos I e II dessa decisão estabelecem igualmente listas de países terceiros ou

³ JO C [...] de [...], p. [...].

⁴ JO C [...] de [...], p. [...].

⁵ JO C [...] de [...], p. [...].

⁶ JO C [...] de [...], p. [...].

⁷ JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.

⁸ JO L 146 de 14.6.1979, p. 15.

partes destes, a partir dos quais podem ser importados, para a Comunidade, determinados animais vivos e a respectiva carne fresca, bem como modelos de certificados veterinários.

- (3) A partir da data de adopção da decisão mencionada, foram estabelecidos noutros actos comunitários alguns requisitos novos em matéria de sanidade animal e saúde pública, incluindo a Directiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano⁹ e a Directiva 2004/68/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, que estabelece normas de saúde animal referentes à importação e ao trânsito de determinados animais ungulados vivos na Comunidade¹⁰, bem como o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios¹¹, o Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal¹², o Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano¹³, e o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais¹⁴.
- (4) Os actos comunitários mencionados constituem um quadro normativo novo neste domínio, tendo também a Directiva 72/462/CEE sido revogada pela Directiva 2004/68/CE.
- (5) O artigo 20.º da Directiva 2004/68/CE estabelece que as disposições de execução estabelecidas pelas decisões adoptadas para a importação de animais vivos, carne e produtos à base de carne por força da Directiva 72/462/CEE, nomeadamente da Decisão 79/542/CEE, permanecem em vigor até à sua substituição por medidas adoptadas no âmbito do novo quadro normativo.
- (6) Além disso, o artigo 4.º, n.º 3, da Directiva 2004/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano¹⁵ estabelece que enquanto se aguarda a adopção das disposições necessárias com base nos Regulamentos (CE) n.º 852/2004, n.º 853/2004, n.º 854/2004 e na Directiva 2002/99/CE, continuam a ser aplicáveis as normas de execução adoptadas com base na Directiva 72/462/CEE.

⁹ JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.

¹⁰ JO L 139 de 30.4.2004, p. 321.

¹¹ JO L 139 de 30.4.2004, p. 1.

¹² JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.

¹³ JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.

¹⁴ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.

¹⁵ JO L 157 de 30.4.2004, p. 33.

- (7) O Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária¹⁶¹⁷ contém requisitos de certificação veterinária e outras disposições que têm em conta o novo quadro normativo e substituem os estabelecidos na Decisão 79/542/CEE. A partir do momento em que este regulamento entrar em vigor, a Decisão 79/542/CEE do Conselho, por conseguinte, caducará e deixará de se aplicar.
- (8) Por razões de clareza e de transparência da legislação comunitária, a Decisão 79/542/CEE deve ser explicitamente revogada com efeito a partir dessa data,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 79/542/CEE é revogada com efeito a partir de ... [inserir a data de publicação do Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária¹⁸ + 20 dias - ex artigo 254.º CE. É necessário garantir que a decisão é revogada com efeito a partir da data de entrada em vigor do referido regulamento.].

As referências à decisão revogada são entendidas como referências ao Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária¹⁹.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

¹⁶ JO L [...] de [...], p. [...].

¹⁷ O Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária será adoptado pela Comissão, em princípio, em Janeiro de 2010 (SANCO/4787/2009).

¹⁸ O Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária será adoptado pela Comissão, em princípio, em Janeiro de 2010 (SANCO/4787/2009).

¹⁹ O Regulamento (CE) n.º XX/2010 da Comissão, de [...], que estabelece listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na Comunidade determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária será adoptado pela Comissão, em princípio, em Janeiro de 2010 (SANCO/4787/2009).